



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
03/05/2022

PROCESSO:	Termo de Fomento	007/2021	<input checked="" type="checkbox"/> PARCIAL/ANUAL <input type="checkbox"/> FINAL
PARCERIA Nº:	TERMO DE FOMENTO / 007-2021		
PARCEIRO:	Organização da Sociedade Civil – “Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP”		
CNPJ:	16.684.664/0001-57	PERÍODO:	Janeiro a março de 2022
RESPONSÁVEL	Presidente(s): Paulo Roberto da Silva		
OBJETO:	O presente Termo de Fomento, tem por objeto à execução do Projeto Cultura e Arte para a Cidadania, que visa realizar de forma remota, oficinas artísticas e de caráter socioeducativo, com ênfase na percussão, dança, capoeira e artes plásticas para crianças e adolescentes na faixa etária entre 6 a 15 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, consoante o plano de trabalho e projeto básico, partes integrantes do ajuste.		
VALOR GLOBAL	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		
Gestor Responsável pela Parceria: Kenia Regina de Lima e Silva - Matrícula: 155123-4			
RELATÓRIO			
<p>Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do TERMO DE FOMENTO nº. 007/2021, cujo objeto é a execução do Projeto de Execução de ações de Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos para por meio de música e de dança, para pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.</p> <p>O termo de parceria teve vigência no período de 01/09/2021 a 01/03/2022, com valor de custeio de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).</p> <p>O relatório da Gestora corresponde ao período de janeiro a março de 2022, tendo sido remetido a presente Comissão em 03/05/2022.</p> <p>As metas estabelecidas no plano de trabalho são:</p> <p>1º Realizar ações do SCFV de forma remota, com a criação de Grupos de Whatsapp para 50 (cinquenta) crianças e adolescentes do Projeto Cultura e Arte para Cidadania, para realização de oficinas semanais de capoeira, percussão, dança e artes plásticas. (As atividades das oficinas ocorreram por meio da disponibilização de vídeos no canal do Youtube da OSC, mensagem de Whatsapp, mensagem de áudios, fotos, vídeos, etc.);</p> <p>2º Realizar 200 contatos telefônicos/mês para acompanhamento das crianças e adolescentes participantes do Projeto;</p> <p>3º Realizar, no período de 06 (seis) meses, 12 (doze) rodas de conversa, na modalidade remota, através de áudios e vídeos no grupo de Whatsapp, com temas pertinentes ao desenvolvimento cidadão das crianças e adolescentes, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida.</p>			

Marcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O Artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina. Que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o Artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma do Artigo 64, da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação



Márcio Soares Dias
Assessor Jurídico
Matrícula: 154261-2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Assistência Alimentar

do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)s Gestor(a)s em **prestação de contas parcial do Termo de Fomento nº 007/2020** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução parcial da parceria pela gestora **Kenia Regina de Lima e Silva – matrícula 155123-4** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de janeiro a março de 2022**, conforme documento anexado;
- b) Em visita “in loco” pela gestora, segundo ela, foi possível constatar a realização das atividades descritas no plano de trabalho, com efetivo atendimento aos idosos, acompanhamento técnico, verificando também o engajamento dos idosos;
- c) De acordo com o relatório da gestora as metas foram alcançadas, sejam os grupos de whatsapp com envios de vídeos, contatos telefônicos e as rodas de conversas.

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM (x)

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO ()

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP” executou as metas estabelecidas conforme relatório da gestora;

Sugere-se que, seja solicitada pela Gerência de Prestação de Contas/DIPAR, para que seja apresentado relatório de toda prestação de contas tendo em vista que devido ao período, haja vista o final do termo;

Recomenda ainda, que a entidade seja notificada pelo Gestor / DIPAR para que alimente o sistema de Transparência da PMC.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório da gestora, que considerou que as metas foram cumpridas conforme o prevista no Plano de Trabalho do **TERMO DE FOMENTO nº 007/2021** para o período de janeiro a março de 2022.

	ASSINATURA
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8
	Renia Marinho da Mota – Matrícula: 155513-4
DATA:	03/05/2022

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8